



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PARECER JURÍDICO N. 739/2025

REQUERENTE: **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ASSUNTO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

MEMORANDO N.: **288/2025**

PROTOCOLO N.: **3554/2025**

SECRETARIA DE ORIGEM: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

Trata o presente expediente de solicitação de Parecer Jurídico, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, para controle prévio de legalidade de Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, tendo como objeto a contratação do **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS - CNPJ 87.112.736/0001-30**, para execução do **PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA DO SEBRAE/RS**, com foco no apoio à retomada econômica e ao desenvolvimento local, em razão das enchentes e calamidades ocorridas no Município de Taquari – RS, **pelo valor total de R\$ 69.888,00 (sessenta e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais)**, divididos em 24 (vinte e quatro parcelas de **R\$2.912,00 (dois mil novecentos e doze reais)**)

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada pelas secretarias de origem, através de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, firmado por Adair Alberto Souza, Secretário Municipal da Fazenda.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133/2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, XV, da Lei 14.133/21, dispensável a licitação para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Sobre o assunto, o renomado doutrinador Marçal Justen Filho discorre: ***“Permite-se a contratação direta com entidades particulares nacionais dedicadas a atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. Objeto social da instituição deverá abranger pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. Esses conceitos deverão ser interpretados de modo amplo, o que não elimina uma delimitação segundo a concepção adotada e prevalente no momento em que ocorrer a contratação. A quase totalidade dos vocábulos possuem núcleos semânticos inquestionáveis. A maior dificuldade envolve o desenvolvimento institucional. Seria problemática uma classificação das instituições. Deve-se reputar que a lei alude às instituições sociais e políticas, que envolvam todos os segmentos possíveis da população”.*** (Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos, 7ª. ed.)

Neste ínterim, a hipótese somente é aplicável se: I – objeto pretendido tiver relação direta com o objeto social da instituição; II – o objeto for nas áreas de



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional; III – o objeto social da instituição for nas áreas de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional; IV – a contratada detiver inquestionável reputação ético-profissional; V – a contratação não almejar lucro em suas atividades.

Em tempo, verifica-se que o SEBRAE é uma entidade privada sem fins lucrativos. É um agente de capacitação e de promoção do desenvolvimento, criado para dar apoio aos pequenos negócios de todo o país. Desde 1972, trabalha para estimular o empreendedorismo e possibilitar a competitividade e a sustentabilidade dos empreendimentos de micro e pequeno porte, ou seja, instituição pertencente ao Sistema S, que busca através de pesquisa implementar projetos de desenvolvimento nas diversas áreas. (http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais_adicionais/o_que_fazemos)

A instituição da qual trata o inciso XV, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, para ser pela via da dispensa, deverá, entre outros requisitos, possuir inquestionável reputação ético-profissional. A comprovação desta condição deverá ser atestada por terceiros, órgãos ou entidades públicas ou pessoas privadas que com ela tenham mantido relações jurídicas e deverá haver nexo entre o referido dispositivo, a natureza da instituição e o objeto a ser contratado, este necessariamente relativo a ensino, a pesquisa ou ao desenvolvimento institucional.

O SEBRAE, em sua área de atuação, figura como uma entidade provada de interesse público, apoiando a abertura e expansão dos pequenos negócios e, consequentemente, transformando a vida de milhões de pessoas por meio do empreendedorismo, tendo uma missão clara focada no desenvolvimento do Brasil através da geração de emprego e renda.

Além disso, o SEBRAE é uma entidade brasileira sem fins lucrativos com objetivos claros de desenvolvimento institucional, pesquisa e inovação. Em âmbito nacional, o SEBRAE é amplamente reconhecido e exerce funções correlatas com a qual se pretende contratar. Assim, considerando que o SEBRAE se encaixa nos requisitos previstos no dispositivo legal da Lei nº 14.133/2021, constata-se que é aceitável a dispensa pretendida.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

Portanto, não há dúvida em afirmar que o SEBRAE, pelos seus objetivos, encontra nexos entre o referido dispositivo, a natureza da instituição e o objeto a ser contratado, este necessariamente relativo a ensino, a pesquisa ou ao desenvolvimento institucional e sua ilibada reputação ético-profissional.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato, devendo ser instruído com os documentos previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Conforme consta dos autos da presente dispensa foram elaborados estudo técnico preliminar e termo de referência justificando-se a necessidade da contratação (art. 72, inciso I);

O preço estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pela secretaria de origem, é compatível com os valores praticados pelo mercado (art. 72, inciso II);

O presente parecer jurídico tem como escopo controle prévio de



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Seguros RS

legalidade nos termos do disposto no §4º do artigo 53 da Lei de licitações, demonstra o atendimento dos requisitos exigidos para a presente modalidade de contratação; (art. 72, inciso III) e consta de autorização da autoridade superiora (Art. 72, VIII).

Consta do presente expediente previsão de crédito orçamentário suficiente para suportar o valor da contratação (art. 72, inciso IV).

Cabe ao setor de Licitações e Contratos, solicitar ao contratado, no momento que formalizar aos atos de Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 72 da Lei de Licitações, a comprovação de que o mesmo preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

Em relação ao preço, a secretaria de origem demonstrou que está compatível com a realidade do mercado (Art. 72, incisos VI e VII), juntando para tanto contratos firmados com os Municípios de: Vilanova do Sul pelo valor de R\$ 54.917,00 (cinquenta e quatro mil novecentos dezessete reais); Agudo pelo valor de 69.676,00 (sessenta e nove mil seiscentos e setenta e seis reais); Estrela pelo valor de R\$ 99.504,00 e o Município de São José do Norte pelo valor de R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais), os valores variam de acordo com os módulos contratados, no entanto o objeto é o mesmo.

Assim, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, XV, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Em cotejo ao Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Por força do Princípio da Segregação de Funções (art. 5º. da Lei Federal 14.133/2021) a presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5..

Por fim, transcreve-se o art. 17 do Decreto N. 4.528/2023¹, que regulamenta, entre outros setores a atuação da assessoria jurídica, o qual prevê que as manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculante.

Taquari, RS, 16 de outubro de 2025.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583

¹**Art. 17.** As manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.